

TRIBUNAL ARBITRAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

-----ACORDAM EM TRIBUNAL ARBITRAL.....

^A
[Redacted], Limitada, com sede em Lisboa; e ^A
[Redacted], com sede em Paris, requereram a constitui-
ção de Tribunal Arbitral para demandar a sociedade ^R
[Redacted], SA, com sede em Lisboa,

Invocam um contrato de empreitada celebrado entre as re-
querentes, por um lado, e a requerida (como empreiteira), por ou-
tro, tendo como objecto a construção da [Redacted] e
[Redacted], a
Claúsula 16.5 desse contrato estabelece que os litígios a que ele-
der lugar serão resolvidos por um tribunal arbitral constituído
por um ou três árbitros.

1

O objecto do litígio respeita à pretendida (pelas Autoras)
responsabilidade da Ré pelo custo da reparação da sua má execução
da obra; à exigência de que a mesma Ré execute trabalhos ainda ne-
cessários ou pague o seu custo; à pretendida responsabilidade da
Ré pela perda, pelas Autoras, de facturação entre a data da re-
cepção provisória e o início da produção [Redacted]; e à pretendi-
da responsabilidade da Ré pelo reembolso, às Autoras, do que estas
gastaram com honorários dos seus mandatários e as demais despesas,
relativas ao presente processo.

O objecto do litígio respeita à pretendida (pelas Autoras)
responsabilidade da Ré pelo custo da reparação da sua má execução
da obra; à exigência de que a mesma Ré execute trabalhos ainda ne-
cessários ou pague o seu custo; à pretendida responsabilidade da
Ré pela perda, pelas Autoras, de facturação entre a data da re-
cepção provisória e o início da produção [Redacted]; e à pretendi-
da responsabilidade da Ré pelo reembolso, às Autoras, do que estas
gastaram com honorários dos seus mandatários e as demais despesas,
relativas ao presente processo.

O árbitro indicado pelas requerentes é Carlos Ferreira de Almeida, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, residente em Lisboa; o árbitro da requerida é Rui Salinas, advogado, com escritório em Lisboa; o árbitro presidente, escolhido pelos dois primeiros, é José Manuel de Moura Pires Machado, juiz-conselheiro aposentado, residente na Parede.

O local da arbitragem é nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça.

Apresentada a petição, as partes requereram a suspensão da instância por trinta dias, por estarem em vias de composição, requerimento esse que foi deferido.

2

Posteriormente foi junta aos autos uma fotocópia, certificada, dum instrumento notarial de que consta, além do mais, que as requerentes desistem do pedido formulado no presente processo.

-----O objecto da causa está no âmbito da disponibilidade das partes.

O instrumento de desistência foi subscrito por mandatário judicial com poderes especiais para o acto.

A desistência é, assim, válida pelo seu objecto e pela qualidade das desistentes e de quem as representou.

